

Carol Olival (*)

Economia da Criatividade
#FullSailBrazilCommunity

Internacionalização como Estratégia de Marca: Como Comunicar uma Educação sem Fronteiras?

Quando falamos em internacionalização da educação, muitas pessoas pensam imediatamente em intercâmbios, universidades estrangeiras e oportunidades de estudar fora do país. Entretanto, acredito que esse conceito precisa ser compreendido de maneira mais ampla. Em um mercado de trabalho cada vez mais conectado, a internacionalização também representa a possibilidade de desenvolver competências interculturais, colaborar com pessoas de diferentes países e compreender desafios globais.

Minha experiência na Full Sail University, trabalhando na aproximação entre estudantes brasileiros e oportunidades educacionais internacionais, mostrou que comunicar uma experiência global exige muito mais do que apresentar instalações, destinos ou diplomas. É necessário explicar como aquela formação pode contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional do estudante. Para isso, o marketing precisa traduzir conceitos acadêmicos em benefícios compreensíveis, sem criar expectativas que a instituição não possa garantir.

Knight (2004), uma das principais pesquisadoras sobre internacionalização do ensino superior, apresenta o conceito como um processo de integração de dimensões internacionais, interculturais e globais às atividades e aos objetivos educacionais. Essa definição amplia nossa perspectiva: uma instituição pode desenvolver iniciativas internacionais por meio de projetos colaborativos, experiências virtuais, parcerias acadêmicas e atividades que aproximem diferentes culturas, mesmo quando não existe deslocamento físico.

A decisão de estudar em outro país também envolve fatores complexos. Mazzarol e Soutar (2002) identificaram elementos que influenciam a escolha de destinos internacionais, incluindo condições do país de origem e características que tornam determinados destinos atraentes. Na prática, isso reforça a necessidade de compreender expectativas familiares, questões financeiras, idioma, segurança e objetivos profissionais. Uma estratégia de comunicação eficiente precisa responder a essas preocupações com clareza e responsabilidade.

Considero que instituições interessadas em fortalecer seu posicionamento internacional devem começar avaliando o que realmente oferecem. Existem oportunidades de colaboração com estudantes estrangeiros? Os professores participam de projetos internacionais? O currículo desenvolve competências relevantes para contextos multiculturais? Essas experiências são acessíveis aos alunos? As respostas ajudam a construir uma narrativa autêntica, baseada em evidências e não apenas em imagens de outros países.

Acredito que o marketing educacional tem um papel importante na valorização da internacionalização como experiência de aprendizagem. Isso exige atualização sobre tendências globais, compreensão das transformações profissionais e capacidade de comunicar oportunidades com transparência. Afinal, uma educação sem fronteiras não se define apenas pela distância que o estudante percorre, mas pela amplitude de perspectivas que ele desenvolve ao longo de sua formação.

Referências

Knight, J. (2004). Internationalization remodeled: Definition, approaches, and rationales. Journal of Studies in International Education, 8(1), 5–31. https://doi.org/10.1177/1028315303260832

Mazzarol, T., & Soutar, G. N. (2002). "Push-pull" factors influencing international student destination choice. International Journal of Educational Management, 16(2), 82–90. https://doi.org/10.1108/09513540210418403.

(*) - Com graduação em Arquitetura e Urbanismo, pós-graduação em Administração, MBA em Empreendedorismo e Inovação e Mestrado em Marketing Digital, Carol Olival conta com mais de 20 anos de atuação no mercado de educação. Tem foco nas áreas de vendas e marketing e experiência como empreendedora e gestora de escolas próprias. Autora de três livros sobre educação e treinamento corporativo e TEDx speaker, hoje Carol atua como Community Outreach Director da Full Sail University, provendo constantes debates sobre como o binômico criatividade e tecnologia são necessários a todos profissionais do cenário atual, e o papel da educação dentro desse contexto

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA

CNPJ nº 07.032.886/0001-02 - NIRE 35.300.318.005

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2026

1. Data, Hora e Local: no dia 18 de novembro de 2026, às 10h, na sede da **LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 600, Jaguaré, CEP 05.348-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.032.886/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.318.005 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença**: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Composição da Mesa: (i)** Presidente: Sr. Domênico Barreto Granata; **e (ii)** Secretário: Sr. Arthur Longano Bevilacqua. **4. Ordem do Dia**: deliberar sobre **(i)** a realização da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia, no valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão"), sendo (a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) referentes à emissão da 1ª (primeira) série das notas comerciais escriturais de emissão da Companhia ("Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"), e (b) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) referentes à emissão da 2ª (segunda) série das notas comerciais escriturais de emissão da Companhia ("Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série" e, quando em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, simplesmente as "Notas Comerciais Escriturais"), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Lei nº 14.195") e nos termos e condições a serem previstos no "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. - Loga*" a ser celebrado entre a (1) Companhia, (2) o Banco do Brasil S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 ("Banco do Brasil"), (3) a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de escriturador e agente de liquidação ("Escriturador" e "Agente de Liquidação", respectivamente), e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente de registro ("Agente de Registro") e (4) a Solvi Essencis Ambiental S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.263.170/0001-83 ("Fiador"), no âmbito do Programa Eco Invest (conforme definido no Termo de Emissão) e do Financiamento Climático (conforme definido no Termo de Emissão) desenvolvido pelo Banco do Brasil e pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (conforme definido no Termo de Emissão) ("Termo de Emissão"); **(ii)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, podendo, inclusive, mas não se limitando a (ii.a) formalizar e efetivar a contratação do assessor legal e demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, como o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente de Registro, o Agente Administrativo (conforme definido no Termo de Emissão), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), dentre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, conforme aplicável; e (ii.b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, da Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, bem como celebrar todos os demais documentos necessários à realização da Emissão; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a realização da Emissão. **5. Deliberações:** instalada a assembleia e colocadas as matérias em análise, discussão e posterior votação, restaram aprovadas pela unanimidade dos presentes e sem ressalvas: **(i)** a realização da Emissão de acordo com os seguintes termos e condições, que serão detalhadamente descritos e regulados conforme o Termo de Emissão: **(a) Número da Emissão:** a Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo (i) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) referentes às Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, e (ii) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) referentes às Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série ("Valor Total da Emissão"); **(c) Data e Local de Emissão**: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"), e o local de emissão será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo; **(d) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será, na Data de Emissão, de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(e) Número de Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries; **(f) Quantidade:** serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais Escriturais, sendo (i) 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, e (ii) 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série; **(g) Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais**: as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração; **(h) Conversibilidade**: as Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(i) Prazo e Data de Vencimento**: observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, em data a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme será previsto no Termo de Emissão; **(j) Colocação Privada e Registro**: as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, nos termos da Lei nº 14.195, em titularidade inicial do Banco do Brasil e sem qualquer esforço de venda perante o público investidor, não estando sujeitas a registro de distribuição perante a CVM ou a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, e serão registradas para colocação privada na B3, no segmento Balcão B3, não sendo depositadas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; **(k) Data de Início da Rentabilidade:** significa a data da primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade"); **(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: as Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), nas demais datas de integralização. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada diretamente pelo Banco do Brasil junto à Companhia, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a Conta da Emitente (conforme definido no Termo de Emissão), fora do âmbito da B3 e em seguida será realizado na B3 o registro financeiro. O Banco do Brasil evidenciará a integralização perante o Escriturador por meio da emissão de carta de aviso de crédito, nos termos do Termo de Emissão, para fins de comprovação da integralização das Notas Comerciais Escriturais, para que o Escriturador proceda com a atualização do registro da titularidade das Notas Comerciais Escriturais; **(m) Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados exclusivamente conforme descrito abaixo: **(1) Destinação de Recursos da 1ª Série:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, disponibilizados no âmbito do Financiamento Climático (conforme definido no Termo de Emissão), serão destinados para propósitos corporativos gerais do Contrato de Concessão (conforme definido no Termo de Emissão) e/ou reforço de caixa da Companhia ("Destinação de Recursos da 1ª Série"); **(2) Destinação de Recursos da 2ª Série:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, disponibilizados no âmbito do Programa Eco Invest (conforme definido no Termo de Emissão), serão destinados para investimentos da Companhia elegíveis ao Programa Eco Invest, relativos à geração de energia a partir de coprocessamento de resíduos, desde que demonstrando redução de Gases de Efeito Estufa ("GEE") em relação à maneira convencional de disposição dos resíduos ("Projeto" e "Destinação de Recursos da 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto com a Destinação de Recursos da 1ª Série, simplesmente "Destinação de Recursos"). Para fins do Programa Eco Invest, somente serão considerados elegíveis os investimentos que evidenciem expansão significativa do capital físico instalado (CAPEX), não sendo elegíveis investimentos de mera manutenção ou reposição de ativos, sendo certo que eventual parcela dos recursos da 2ª Série destinada a URE (Unidade de Recuperação Energética) deverá ser segregada no quadro de usos e fontes do Projeto. **(n) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente; **(o) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Emissão), calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, quando em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula a ser descrita no Termo de Emissão, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de eventual resgate antecipado em decorrência de um Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) (exclusive); **(p) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** o pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito: **(i)** em parcelas trimestrais e consecutivas sem carência, a partir da Data de Emissão, conforme descrito no Termo de Emissão; ou **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado; ou **(iii)** na data em que ocorrer eventual resgate antecipado, conforme previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito observando as regras e procedimentos adotados pela B3 em seus manuais e regulamento, observado o disposto no Termo de Emissão; **(q) Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 39º (trigésimo nono) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, nos termos do Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado conforme planilha do Anexo II ao Termo de Emissão; **(r) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos pela Companhia até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** do prêmio de resgate de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração prevista na alínea (i) acima, calculado de acordo com a fórmula disposta no Termo de Emissão ("Prêmio"); **(s) Resgate Antecipado Facultativo Parcial**: não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais; **(t) Amortização Extraordinária Facultativa:** as Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de amortização extraordinária facultativa pela Companhia; **(u) Garantia:** em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante o Banco do Brasil no âmbito do Termo de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Notas Comerciais Escriturais, abrangendo a amortização do Valor Nominal Unitário (conforme acima definido), o pagamento da Remuneração (conforme acima definido), o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Banco do Brasil, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Banco do Brasil decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), o Fiador, por meio do Termo de Emissão e na melhor forma de direito, prestará fiança em favor do Banco do Brasil, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, obrigando-se solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas ("Fiança"); **(v) Repactuação Programada**: as Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada; **(w) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida ao Banco do Brasil, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); **(x) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos. Os recursos devem ser transferidos para a conta de liquidação em nome da Companhia junto ao Agente de Liquidação em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento para fins de operacionalização dos pagamentos nos respectivos vencimentos. Todos os pagamentos devem respeitar os procedimentos operacionais adotados pelo Escriturador e pela B3 em seus manuais e regulamento, nos casos em que as Notas Comerciais Escriturais estiverem registradas em nome do Banco do Brasil na B3; **(y) Vencimento Antecipado:** as Notas Comerciais Escriturais estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado para operações desta natureza, as quais serão definidas no Termo de Emissão e divididas entre hipóteses de vencimento antecipado automáticas ("Evento(s) de Vencimento Antecipado Automático(s)") e não automáticas ("Evento(s) de Vencimento Antecipado Não Automático(s)" e, quando em conjunto com Evento(s) de Vencimento Antecipado Automáticos(s), simplesmente "Evento(s) de Vencimento Antecipado"), devendo a Companhia, na hipótese de efetivo vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, se houver; e **(z) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. **(ii)** a autorização aos diretores da Companhia e/ou procuradores para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, à **(A)** contratação dos prestadores dos serviços relacionados à Emissão e à colocação privada, incluindo: (a) Escriturador, Agente de Liquidação e Agente de Registro; (b) Agente Administrativo; (c) B3; e (d) assessores legais; **(B)** celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão e o Termo de Adesão à Iniciativa de Financiamento Climático (conforme definido no Termo de Emissão), além de eventuais notificações, declarações, procurações e outros documentos que se fizerem necessários, assim como seus eventuais aditamentos; e (C) adoção das providências necessárias ao arquivamento da presente ata na JUCESP e à sua publicação, nos termos do Termo de Emissão. Adicionalmente, ficam os diretores da Companhia autorizados a negociar, observadas as deliberações ora aprovadas, as demais cláusulas e condições dos documentos acima referidos; **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a realização da Emissão; e **(iv)** a lavratura da presente na forma de sumário, conforme faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **6. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com o previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e na alínea "c" do § 1º do artigo 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e levada a registro perante a JUCESP. Mesa: Presidente: Domênico Barreto Granata; e Secretário: Arthur Longano Bevilacqua. Acionistas: Revita Engenharia S.A. (representada por Ângelo Teixeira de Castro Carvalho e Arthur Longano Bevilacqua) e Lattega Participações S.A. (representada por Domênico Barreto Granata e Diego Nicoletti). A presente ata foi lavrada e assinada de forma digital. São Paulo - SP, 18 de novembro de 2026. **Mesa: Arthur Longano Bevilacqua -** Secretário. JUCESP nº 1.558.018/26-8 em 25/11/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Grupo de networking

A inclusão de pessoas com deficiência e neurodivergentes no ambiente empresarial pode representar não apenas um avanço social, mas também uma oportunidade de ampliar mercados, criar conexões comerciais e estimular novos negócios. É a partir dessa perspectiva que nasce o BNI Bridge (https://www.instagram.com/bnibridge/), iniciativa apresentada como o primeiro grupo acessível do BNI Brasil (Business Network International), a maior e mais bem-sucedida organização de networking de negócios do mundo. O projeto tem a proposta de reunir empreendedores com deficiência, pessoas neurodivergentes e empresários sem deficiência em um mesmo ambiente de networking, colaboração e geração de oportunidades.

A proposta é criar um espaço em que empreendedores possam apresentar seus negócios, estabelecer relacionamentos profissionais e desenvolver parcerias sem que barreiras físicas, comunicacionais ou relacionadas à neurodivergência limitem sua participação.

Além de ampliar o acesso ao networking, o BNI Bridge pretende aproximar empresários de um ecossistema de negócios que envolve produtos, serviços e soluções voltados às pessoas com deficiência. Entre os segmentos com potencial de conexão estão mobilidade e veículos adaptados, consórcios para aquisição de automóveis destinados ao público PCD, assessoria especializada, direito previdenciário, planos de saúde e serviços de acessibilidade. A iniciativa busca aproximar empresas que já atuam nesse mercado e empreendedores interessados em desenvolver soluções para essas demandas.

Porto Alegre/RS, 25 de setembro de 2026. **AO(À)(S) ILMO(A)(S). SENHOR(A)(ES)(S): UNIQUE CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO - MARILAINE ZAMPIERI PAULINO LE - VINICIUS BUKAS LE. REF.:** Realização dos Leilões Públicos para alienação do(s) imóvel(is) objeto(s) da(s) Matrícula(s) Imobiliária(s) nº(s) 45.452. Prezado(a)(s) Senhor(a)(es)(s): A Leiloeira Oficial, *Sra.* **LILIAMAR PESTANA GOMES,** matriculada na JUCISRS nº 168/00, devidamente autorizada pelo(a) credor(a) fiduciário(a) Coop. de Cred. e Inv. do Noroeste do Estado de São Paulo - Sicredi Noroeste Sp, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 03.065.046/0001-87, vem, pela presente, *COMUNICAR* que fará os **LEILÕES PÚBLICOS** do(s) imóvel(is) acima identificado(s), pela maior oferta, respeitado o preço mínimo de venda, no estado de ocupação e conservação em que se encontra(m), regendo-se pelas disposições legais vigentes, em especial, a Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como pelas condições estabelecidas no título do negócio fiduciário. Ressaltamos que nos termos dos parágrafos 1º e 2º-B , ambos do art. 27 da Lei Federal nº 9.514/97, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão) exercer o direito de preferência na aquisição do(s) imóvel(is) até o evento do 2º Público Leilão, observado o acima disposto, pelo preço correspondente ao valor da dívida, acrescido de todos os encargos dispendidos pelo(a) credor(a) fiduciário(a), ou seja, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, emolumentos cartorários, despesas com cobranças, leilões, dentre outros, além das necessárias para a nova aquisição do(s) imóvel(is), e cujo pagamento deverá ser realizado à vista, podendo para tanto, contatar-nos através dos endereços eletrônicos: imóveis.af@pestanaleiloes.com.br e/ou contato@pestanaleiloes.com.br, pelo celular (51) 3535.1000, com a equipe da Leiloeira Oficial, Sra. Liliamar Pestana Gomes, nomeada por este(a) notificante para obtenção de informações ou em caso de dúvidas, sendo que o pagamento deverá ser realizado até a data do 2º Público Leilão para o exercício desse direito. Comunicamos, ainda, que desde a data da Consolidação da Propriedade até a data da imissão do(a) credor(a) fiduciário(a) na posse do(s) imóvel(is), Vossa(s) Senhoria(s) está(ão) obrigado(a)(s) a pagar a respectiva taxa de ocupação do(s) imóvel(is), nos termos do art. 37-A, da Lei Federal nº 9.514/97 , constituindo dívida líquida e certa, podendo, no entanto, efetuar a devolução voluntária do(s) imóvel(is) mediante vistoria conjunta com representante do(a) notificante, que poderá ser contatado nos telefones acima indicados. **Datas e horário:** Os Públicos Leilões serão realizados aos dias **02/12/2026** (1º) e **04/12/2026** (2º), às **09h00**., na modalidade *on-line-eletrônico* mediante o recebimento de lances através do site **www.pestanaleiloes.com.br**. Atenciosamente, **PESTANA LEILÕES.**

Este documento foi assinado digitalmente por Jornal Empresas E Negocios Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 1D38-95A2-B17E-3815.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/1D38-95A2-B17E-3815 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1D38-95A2-B17E-3815

Hash do Documento

3B1F0FE96A8EBCCD4107C867D5D736F5AB627A0F73B14403BB887C456EE15255

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/11/2026 é(são) :

☑ Lilian Mancuso - 05.687.343/0001-90 em 26/11/2026 19:30 UTC-03:00
Nome no certificado: Jornal Empresas E Negocios Ltda
Tipo: Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS LTDA - 05.687.343/0001-90

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.26
AC: AC Certisign RFB G5